

(Lei Complementar n.º 25, de 16 de janeiro de 2026)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E RECRIA EMPREGO PÚBLICO EXTINTO INDEVIDAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PLC 01, de 07 de janeiro de 2026.

Autógrafo n.º 001, de 09 de janeiro de 2026

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV - Quadro Geral de Empregos Permanentes da Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro, constante da Lei Complementar n.º 11, de 28 de outubro de 2022, exclusivamente no que se refere aos cargos de Professor PEB I, que passam a vigorar com a seguinte configuração.

I - Professor PEB I - Educação Infantil: 37 (trinta e sete) vagas;

II - Professor PEB I - Ensino Fundamental : 07 (sete) vagas.

Art. 2.º A alteração de que trata o artigo anterior decorre exclusivamente de redistribuição interna de vagas, ficando extintas 20 (vinte) vagas do cargo de Professor PEB I - Ensino Fundamental e criadas 20 (vinte) vagas no cargo de Professor PEB I - Educação Infantil, sem acréscimo do quantitativo total de cargos do Magistério Municipal.

Art. 3.º Fica recriado 01 (um) emprego público de Padeiro, integrante do Quadro Geral de Empregos Permanentes do Município, com carga horária, referência salarial e atribuições idênticas as anteriormente previstas, para fins de correção legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO

CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46



Juntos por um
novo tempo!

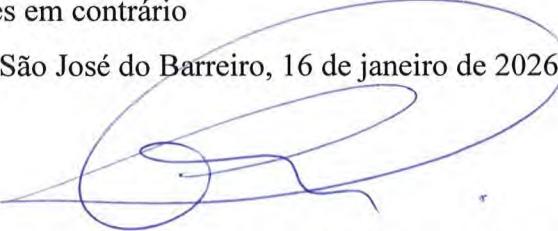
(Lei Complementar n.º 25, de 16 de janeiro de 2026)

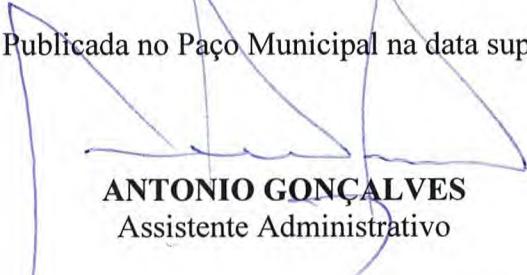
Parágrafo único. O emprego público de que trata o caput foi criado originalmente pela Lei Ordinária nº 26, de 18 de outubro de 2011, tendo sido extinto indevidamente por ocasião da edição da Lei Complementar nº 11, de 28 de outubro de 2022, razão pela qual sua recriação não caracteriza criação de novo cargo, mas restabelecimento de situação jurídica anterior.

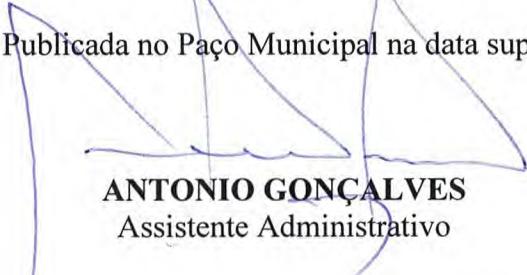
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, não implicando aumento de despesa permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São José do Barreiro, 16 de janeiro de 2026.


LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal


Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

